

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9150/2008

O Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho, que estabeleceu o regime jurídico da actividade de inspecção, auditoria e fiscalização dos serviços da administração directa e indirecta do Estado, determina, no artigo 17.º, n.º 1, que os dirigentes dos serviços de inspecção e o pessoal de inspecção têm direito a cartão de identificação profissional e de livre-trânsito próprio, de modelo a aprovar por portaria do ministro responsável pelo serviço de inspecção, que devem exhibir no exercício das suas funções.

O modelo do cartão de identificação do restante pessoal dos serviços de inspecção deverá ser aprovado nos mesmos termos, conforme disposto no n.º 2 do referido artigo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 17.º, n.ºs 1 e 2 do D.L. n.º 276/2007, de 31 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo de cartão de identificação profissional e de livre-trânsito para uso do pessoal dirigente e da carreira de inspecção da Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (IGMTSS), anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º O cartão, em PVC, tem a forma rectangular, com as dimensões de 86 mm x 54 mm x 0,82 mm (norma ISO 7810) e contém:

1 — no anverso:

a. ao centro, no topo, o escudo nacional ladeado pela expressão “República Portuguesa” a preto;

b. no canto superior esquerdo, uma faixa diagonal com as cores verde e vermelho;

c. no canto superior direito, a fotografia digitalizada do titular do cartão;

d. no centro do cartão, em letras maiúsculas pretas, “MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL” e, por baixo, também em maiúsculas pretas, “INSPECÇÃO-GERAL”;

e. imediatamente por baixo, ao centro, o número do cartão a preto e, em maiúsculas vermelhas, a expressão “LIVRE-TRÂNSITO”;

f. por baixo, o nome e cargo do titular, a data de emissão e, no canto inferior direito, a assinatura digitalizada do Inspector-Geral;

g. o fundo do cartão é branco e tem o logótipo da IGMTSS em marca de água.

2 — no verso, a preto:

a. as principais prerrogativas que a lei confere ao titular;

b. no canto inferior direito, a assinatura digitalizada do titular;

c. em rodapé, indicações sobre a morada onde entregar o cartão em caso de extravio.

3.º É aprovado o modelo de cartão de identificação profissional do restante pessoal da IGMTSS, anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.

4.º O cartão, em PVC, tem a forma rectangular, com as dimensões de 86 mm x 54 mm x 0,82 mm (norma ISO 7810) e contém:

1 — no anverso:

a. ao centro, no topo, o escudo nacional ladeado pela expressão “República Portuguesa” a preto;

b. no canto superior direito, a fotografia digitalizada do titular do cartão;

c. no centro do cartão, em letras maiúsculas pretas, “MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL” e, por baixo, também em maiúsculas pretas, “INSPECÇÃO-GERAL”;

d. imediatamente por baixo, ao centro, o número do cartão a preto;

e. por baixo, o nome e cargo do titular e, no canto inferior direito, a assinatura digitalizada do Inspector-Geral;

f. o fundo do cartão é branco e tem o logótipo da IGMTSS em marca de água.

2 — no verso, a preto:

a. a data de emissão do cartão;

b. no canto inferior direito, a assinatura digitalizada do titular;

c. em rodapé, indicações sobre a morada onde entregar o cartão em caso de extravio.

5.º Os cartões de identificação são obrigatoriamente devolvidos à IGMTSS sempre que se verifique a cessação ou suspensão de funções do respectivo titular.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de Março de 2008. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

ANEXO I

República * Portuguesa	
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	
INSPECÇÃO-GERAL	
Cartão de Identidade n.º _____	
LIVRE-TRÂNSITO	
Nome: _____	
Cargo _____	
Lisboa, ____ de _____ de 2008	
O Inspector-Geral	

Cor: branca; *: escudo nacional; Formato: 86 mm x 54 mm x 0,82 mm; 1: verde; 2: vermelho.

Marca de água: /

<p>Ao abrigo do disposto no DL n.º 276/2007, de 31 de Julho, e no Decreto Regulamentar n.º 80/2007, de 30 de Julho, o titular deste cartão, desde que em exercício de funções, goza, entre outras, das seguintes prerrogativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - direito de acesso e livre-trânsito, pelo tempo e horário necessários ao desempenho das suas funções, em todos os serviços e instalações das entidades públicas e privadas sujeitas ao exercício das suas atribuições; - promover a selagem de quaisquer instalações, bem como a apreensão de documentos e objectos de prova em poder das entidades inspeccionadas ou do seu pessoal; - solicitar a colaboração das autoridades policiais nos casos de recusa de acesso ou obstrução ao exercício da acção de inspecção; - solicitar a adopção de medidas cautelares necessárias e urgentes para assegurar os meios de prova; - utilizar, nos locais inspeccionados, por cedência das respectivas entidades inspeccionadas, instalações em condições de dignidade e eficácia para o desempenho das suas funções; - ser considerado como autoridade pública para os efeitos de protecção criminal. 	
Assinatura do titular	

Em caso de extravio, solicita-se a quem encontrar este cartão o favor de o entregar na IGMTSS – Av. Elias Garcia, n.º 12, 1049-042 Lisboa	

ANEXO II

República * Portuguesa	
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	
INSPECÇÃO-GERAL	
Cartão de Identidade n.º _____	
Nome: _____	
Cargo _____	
O Inspector-Geral	

Cor: branca; *: escudo nacional; Formato: 86 mm x 54 mm x 0,82 mm.

Marca de água: 

Lisboa, de 2008	
Assinatura do titular	

Em caso de extravio, solicita-se a quem encontrar este cartão o favor de o entregar na IGMTSS – Av. Elias Garcia, n.º 12, 1049-042 Lisboa	